



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2013. SARAPUI, 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE O VALOR DO SUB ITEM 1.5, 1.6 e 3.1, DO ITEM 1, DO INCISO I DA TABELA Nº. 2, REFERENTE A EMPRESAS DE MINERAÇÃO, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E PRAÇAS DE PEDÁGIO DA LEI COMPLEMENTAR 110/05”.

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 110/05, Tabela nº. 2, inciso I, item 1, sub item 1.5, 1.6 e 3.1, referente a Empresa de Mineração e Exploração de Recursos Naturais, Estabelecimentos Bancários e Praças de Pedágio, passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA N.º 2.

I – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Industriais, Comerciais, Prestadores de Serviços e Similares.

	DESCRIÇÃO ATIVIDADE	REAIS
1	INDÚSTRIA	
	1.5 – Para as empresas de mineração e exploração de recursos naturais, cobra-se a taxa, qualquer que seja a área ocupada, à razão de	6.000,00
	1.6 – Para Praças de Pedágios	6.000,00
3	PRESTADOR DE SERVIÇO	
	3.1 – Estabelecimentos Bancários e similares	6.000,00

Rafael Carmo da Silva
OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
RAFAEL CARMO DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
09 DEZ 2013



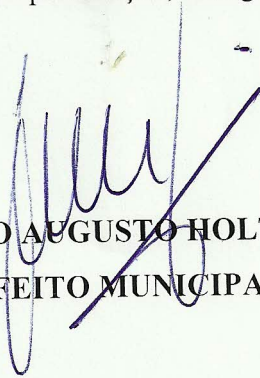
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra



EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS